

**LEI COMPLEMENTAR Nº 685,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 1992**

*Aplica disposições da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, aos servidores que especifica, da Secretaria da Assembléia Legislativa, e dá providências correlatas*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** — As disposições relativas ao Plano de Cargos, Vencimentos e Salários — PCVS, instituído pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases e condições, aos Cargos e funções-atividades pertencentes ao Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei complementar, com exceção dos artigos referentes ao Sistema de Gratificações da Saúde.

**Artigo 2º** — Os valores dos vencimentos e salários ficam fixados de acordo com os Anexos III e IV.

**Artigo 3º** — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à custa das dotações próprias, consignadas no orçamento programa vigente.

**Artigo 4º** — As disposições desta lei complementar entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992 ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Frederico Matbias Mazzucchelli*  
Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1992.

**ANEXO I**

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 685, de 25 de setembro de 1992

**ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA		E.V.	FAIXA	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA		REFERÊNCIA
	SQC	SQF				SQC	SQF	
AUXILIAR DE ELETRICIDADE	II	II	ASNB	8	AUX. TÊC. DE SAÚDE	II	II	2
AUX. DE ENFERMAGEM	III	II	ASNM	5	AUX. DE ENFERMAGEM	III	II	2
ENCARREGADO DE SETOR (ENFERMAGEM)	II	I	ASNM	11	ENCARREGADO DE SETOR DE SAÚDE	II	I	5
CHEFE DE SEÇÃO (ENFERMAGEM)	II	I	ASNM	15	CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE	II	I	7

**ANEXO II**

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 685, de 25 de setembro de 1992

**ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA		E.V.	FAIXA	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA		REFERÊNCIA
	SQC	SQF				SQC	SQF	
CIRURGIÃO DENTISTA	III	II	NS	8	CIRURGIÃO DENTISTA	III	II	3
MÉDICO	III	II	NS	8	MÉDICO	III	II	3

**ANEXO III**

a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 685, de 25 de setembro de 1992

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						
REF. GRAU	A	B	C	D	E	F
1	241.873,45	265.687,73	288.271,10	312.774,23	339.348,94	368.245,45
2	263.238,99	285.614,31	309.891,52	336.232,38	364.812,95	395.821,87
3	282.981,92	307.835,38	333.133,39	361.449,72	392.172,95	425.567,45
4	304.295,54	330.843,83	358.118,39	388.558,45	421.585,92	457.428,72
5	327.828,98	354.817,74	384.777,27	417.798,34	453.284,86	491.727,28
6	351.547,55	381.429,89	413.858,54	449.827,84	487.195,23	528.686,82
7	377.913,62	410.836,27	444.889,54	482.784,95	523.734,87	568.252,34

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						
REF. GRAU	A	B	C	D	E	F
1	189.455,11	199.265,79	216.293,39	234.589,67	254.328,83	276.154,23
2	197.429,24	214.218,73	232.418,44	252.174,23	273.689,83	296.865,88
3	212.234,44	230.274,53	249.854,84	271.887,29	294.129,71	319.138,74
4	228.154,17	247.547,27	268.588,79	291.418,84	316.189,44	343.865,54
5	245.265,73	266.113,32	288.732,95	313.275,25	339.943,65	368.795,44
6	263.688,64	286.871,82	310.387,92	336.778,98	365.374,42	396.455,12
7	283.435,21	307.527,28	333.667,82	362.828,71	392.881,15	426.189,25

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS						
REF. GRAU	A	B	C	D	E	F
1	122.434,74	132.813,84	144.135,59	156.387,12	169.689,82	184.182,82
2	131.619,58	142.887,15	154.945,76	168.116,15	182.486,82	197.918,53
3	141.898,98	153.517,69	166.564,89	180.724,86	196.056,47	212.753,83
4	152.182,78	165.831,52	179.857,19	194.279,23	210.792,96	228.718,34
5	163.518,97	177.488,88	192.488,63	208.858,17	226.682,43	245.863,44
6	175.773,77	190.714,55	206.925,28	224.513,93	243.597,41	264.383,41
7	188.954,81	205.818,14	222.844,48	241.847,44	261.824,17	284.126,17

**ANEXO IV**  
a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 685, de 25 de setembro de 1992

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS										
REF. GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	547.974,45	594.552,28	645.889,22	699.921,81	759.415,16	823.965,45	894.882,51	969.992,72	1.052.442,11	1.141.899,68
2	589.872,53	639.143,78	693.478,91	752.415,94	816.371,38	885.762,86	961.952,78	1.042.742,18	1.131.375,26	1.227.542,16
3	633.252,97	687.879,48	745.481,23	808.847,14	877.599,14	952.195,87	1.033.131,65	1.120.947,84	1.216.228,41	1.319.687,82
4	688.746,95	738.618,44	801.392,32	869.518,67	943.419,88	1.023.699,78	1.110.616,53	1.205.818,93	1.307.443,54	1.418.578,41

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS										
REF. GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	418.988,84	445.914,21	483.816,92	524.941,35	569.561,37	617.974,89	670.581,88	727.494,54	789.331,58	856.424,76
2	441.884,48	479.357,77	520.183,19	564.311,96	612.278,47	664.322,14	720.789,52	782.956,63	848.531,45	920.656,62
3	474.939,73	515.389,61	559.118,92	606.635,35	658.199,36	714.146,38	774.848,74	840.718,88	912.171,31	989.785,87
4	518.548,21	553.957,83	601.844,24	652.133,88	707.544,31	767.787,28	832.962,39	903.764,28	980.584,15	1.063.953,81

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS										
REF. GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	273.987,23	297.276,14	322.544,61	349.944,98	379.787,58	411.982,72	447.881,26	484.996,36	526.221,85	570.949,84
2	294.536,27	319.571,85	346.735,46	376.287,97	408.185,65	442.881,43	480.526,35	521.371,89	565.687,63	613.771,88
3	316.626,49	343.539,74	372.748,62	404.423,57	438.799,57	476.897,54	516.565,83	560.473,92	608.114,28	659.883,51
4	340.373,47	369.285,22	400.696,16	434.755,34	471.789,54	511.884,85	555.388,26	602.589,47	653.722,77	709.289,21

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 35.754, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992**

*Identifica unidades e fixa quantidades para fins de atribuição da Gratificação de Informática e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 20 da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991, e à vista do proposto pelo Conselho Estadual de Informática-CONEI,

**Decreta:** Artigo 1º - Para fins de atribuição da Gratificação de Informática, de que trata o artigo 20 da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991, ficam identificadas as unidades e fixadas as quantidades na conformidade dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto. Parágrafo único - As quantidades fixadas por unidade orçamentária, na conformidade dos aludidos anexos, deverão ser distribuídas às unidades administrativas que contêm com equipamento de informática nelas alocado.

**Artigo 2º** - O Conselho Estadual de Informática-CONEI, mediante avaliação semestral a partir da data de vigência deste decreto, poderá propor alteração na identificação das unidades e das quantidades fixadas, à razão de 2 (duas) Gratificações de Informática por equipamento declarado pelas Secretarias e autarquias do Estado.

**Artigo 3º** - Caberá ao Chefe de Gabinete ou dirigente da unidade orçamentária das Secretarias e autarquias do Estado, abrangidas por este decreto, a atribuição da Gratificação de Informática, mediante ato específico.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1992

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Frederico Matbias Mazzucchelli*  
Secretário da Fazenda

*José Roberto Fanganiello Melhem*  
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1992

**Anexo I**

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO  
DECRETO Nº 35.754, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

SECRETARIAS DE ESTADO	QUANTIDADE
- Gabinete do Governador	22
- Casa Militar	22
- Gabinete do Governador	34
- Secretaria da Educação	158
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	6
- Conselho Estadual de Educação	16
- Departamento de Suprimento Escolar	638
- Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo	488
- Coordenadoria de Ensino do Interior	10
- Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas	28
- Departamento de Recursos Humanos	28

- Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	48
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	10
- Departamento de Ciências e Tecnologia	24
- Secretaria da Promoção Social	8
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	32
- Coordenadoria de Apoio Social	40
- Secretaria de Relações do Trabalho	80
- Secretaria da Cultura	404
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	142
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento	24
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	78
- Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	36
- Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	52
- Coordenadoria de Abastecimento	10
- Coordenadoria Sócio-Econômica	38
- Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	48
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	56
- Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado	36
- Coordenadoria de Administração Geral	14
- Secretaria de Energia e Saneamento	26
- Secretaria da Infra-Estrutura Viária	172
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	24
- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	420
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	310
- Junta Comercial do Estado de São Paulo	70
- Instituto de Terras	388
- Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	280
- Procuradoria Geral do Estado	916
- Secretaria da Segurança Pública	2
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	68
- Delegacia Geral de Polícia	24
- Departamento Estadual de Trânsito	48
- Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários	64
- Secretaria da Fazenda	20
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	2
- Coordenação da Administração Tributária	100
- Coordenação da Administração Financeira	34
- Secretaria de Esportes e Turismo	196
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	62
- Coordenadoria de Esportes e Recreação	10
- Secretaria da Habitação	2
- Secretaria do Meio Ambiente	24
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	48
- Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais	64
- Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental	20
- Coordenadoria de Planejamento Ambiental	2
- Coordenadoria de Educação Ambiental	100
- Secretaria de Estado do Governo	34
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	196
- Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo	62
- Secretaria de Planejamento e Gestão	10
- Secretaria do Menor	2
- Administração Superior da Secretaria e da Sede	10
- Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos	10